



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.412, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.800/2003 que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Gavasso & Bianchini LTDA, para instalação de uma unidade de transportes de cargas e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.800/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Município de Guaíba, autorizado a doar à empresa GAVASSO & BIANQUINI Ltda, inscrita CNPJ sob nº 04.192.552/0001-08, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelota, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 11.847,00 m², desmembrados da matrícula nº 47.272 nº 2, folha 1 verso do Registro de Imóveis de Guaíba, assim definidos: IMÓVEL: LOTE 01 - Um imóvel, (Matrícula nº 59.500), situado na zona urbana do município de Guaíba, no Loteamento Distrito Industrial Municipal de Guaíba, Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituído do Lote 01 (um), da Quadra D de formato trapezoidal, com área de 5.832,44m² (cinco mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Rua A e B, Avenida B e Área “D”, distante 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) da esquina formada pela Rua B e a Avenida B que lhe fica ao Noroeste, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Nordeste, por 79,11m (setenta e nove metros e onze centímetros) com a Rua B; fundos, ao Sudoeste, por 73,37m (setenta e três metros e trinta e sete centímetros) na divisa com a Área Verde*





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“D”; lado direito, ao Noroeste, por 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) com o lote 03 (três), com ângulo interno reto entre estes três segmentos; e, lado esquerdo, por uma linha enviesada ao Sudeste, por 76,56m (setenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros) com Área Verde “D” e a praça de retorno da Rua B. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, do estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20. - ORIGEM: Liv. 2 fls. 01 matrícula nº 47.272, Aquisição R-01- 47.272, em 30/04/2002, Registro de Loteamento R-03-47.272 em 09/06/2015, nesta serventia - Guaíba, 09/06/2015 e IMÓVEL: LOTE 03 – (Matricula 59.502) Um imóvel, situado na zona urbana do município de Guaíba, no Loteamento Distrito Industrial Municipal de Guaíba, Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituído do Lote 03 (três), da Quadra D de formato retangular, com área de 6.014,56m<sup>2</sup> (seis mil e quatorze metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Rua A e B e Área Verde “D”, na esquina formada pela Rua B e a Avenida B, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Nordeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) com a Rua B; fundos, ao Sudoeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) na divisa com o lote 04; lado direito, ao Noroeste, por 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) com a Avenida B para onde também faz frente e forma esquina; e, lado esquerdo, ao Sudeste, por 76,56m (setenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros) com o lote nº 01, com ângulo interno entre os segmentos. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20. ORIGEM: Liv. 2 fls. 01 matrícula nº 47.272, Aquisição R-01- 47.272, em 30/04/2002, Registro de Loteamento R-03-47.272 em 09/06/2015, nesta serventia - Guaíba, 09/06/2015.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de agosto de 2023**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se e Publique-se.**

**Juliano de Mattos Ferreira**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

Mônica Betha Alves  
Secretária Municipal  
de Administração e RH

PLE 040/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 025429 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A083977D9105734908E60DF317E2134**

